

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 02/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ACRE E O
FUNDO BRASILEIRO PARA A
BIODIVERSIDADE - FUNBIO,
PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA ÁREAS
PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO
AMBIENTE.**

O **ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre – SEMA**, criada pela Lei Complementar nº 32, de 17 de julho de 1991, com nova nomenclatura dada pela Lei Complementar nº 115, de 31 de dezembro de 2002, e posterior mudança por meio da Lei Complementar nº 171, de 31 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69.900-062, representada neste ato pelo **Senhor Secretário, CARLOS EDEGARD DE DEUS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 974.168.438-04 e da Carteira de Identidade nº. 6473400-6, expedida pela SSP/SP, nomeado por meio do Decreto nº 016/2011, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominado **ESTADO**, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, CEP 22.270-014, na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Cédula de Identidade nº M 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **FUNBIO**, com a interveniência da **UNIÃO**, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, neste ato representado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Cédula de Identidade nº 457256 - SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 279.754.601-68, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2010, doravante denominado **MMA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre o **ESTADO DO ACRE** e o **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa



Áreas Protegidas da Amazônia - **ARPA**, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo **Programa ARPA**, no bioma Amazônia, observando o conjunto de documentos oficiais do Programa, a legislação federal, notadamente a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e a legislação estadual pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

(1) Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA é um programa previsto para ser executado em três (03) fases, com a finalidade de expandir e consolidar um sistema de áreas protegidas no bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa.

(2) Comitê do Programa - CP é a instância de direção do **Programa ARPA**, tendo sua composição disposta em decreto. O CP é responsável por deliberar sobre, analisar e aprovar o planejamento estratégico do Programa, estabelecendo procedimentos, diretrizes e critérios para a formalização de convênios e contratos nele previstos, acompanhar e avaliar as atividades do Programa, articular a participação dos órgãos governamentais e dos governos estaduais da Amazônia, das Organizações da Sociedade Civil e dos Doadores no Programa; analisar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho técnico-financeiro com vistas a garantir o desempenho e o alcance das metas do Programa, e convocar o PCA.

(3) Unidade de Coordenação do Programa - UCP é a instância executiva instituída no Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas para o exercício das atividades de coordenação, acompanhamento e execução do **Programa ARPA**, responsável pela comunicação entre o Comitê do Programa e os diversos executores, funcionando como Secretaria Executiva do Comitê para o Programa.

(4) Manual Operacional do Programa ARPA - MOP é o instrumento que estabelece as rotinas gerenciais, atividades e procedimentos do **Programa ARPA**, o qual deve ser observado por todos os parceiros, havendo um MOP específico para a fase II e outro para a fase III do Programa.

(5) Fundo de Áreas Protegidas para o Programa ARPA - FAP é o fundo de capitalização permanente constituído sob a forma de um *endowment* (*fundo fiduciário do qual utiliza-se apenas os rendimentos, preservando-se o capital investido*), utilizado para implementação da fase II do Programa, com o objetivo de cobrir despesas de custos recorrentes para a manutenção em longo prazo de unidades de conservação de proteção integral consolidadas pelo Programa Arpa e de unidades



de conservação de uso sustentável selecionadas, de acordo com o previsto nos documentos oficiais do Programa ARPA e no Manual do Fundo de Áreas Protegidas.

(6) **Fundo de Transição - FT** é um mecanismo de financiamento de longo prazo e extingüível, de caráter privado, criado por meio de contratos entre entidades, pessoas físicas e jurídicas, doadoras brasileiras e estrangeiras, que funcionará de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos no MOP, utilizado para implementação da Fase III do Programa.

(7) **Comitê do Fundo de Transição - CFT** é a instância decisória do Fundo de Transição que tem por finalidade supervisionar o cumprimento do Módulo 2 do MOP da fase III, de forma a viabilizar que o FT cumpra com o seu Objetivo.

(8) **Painel Científico de Aconselhamento do Programa - PCA** é considerado, no âmbito do Programa ARPA, como instância de consulta técnico-científica, composta por indivíduos com notório conhecimento sobre a dinâmica do bioma Amazônico com as atribuições de avaliar propostas de adoção de novas UCs no Programa; avaliar metodologia de seleção de áreas, priorização da aplicação de recursos e monitoramento; aprovar propostas de criação submetidas à UCP para apoio pelo Programa; e analisar e sugerir melhorias ao processo de planejamento, execução e monitoramento do Programa.

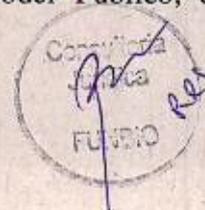
(9) **Planejamento Estratégico Plurianual - PEP** é o documento que estabelece as metas de cada UC em relação aos Marcos Referenciais do Programa ARPA, respeitados os tetos orçamentários.

(10) **Comissão de Gestores - CG** é uma instância representativa dos gestores das Unidades de Conservação apoiadas pelo Programa ARPA, vinculada à UCP, com o papel de: assessorar e qualificar as atividades de operacionalização e coordenação do Programa, avaliar e recomendar ao Fórum Técnico alterações e emendas ao Módulo 1 do MOP da fase III, para que seja aprimorada a operacionalização do Programa; aprimorar a comunicação entre as UCs apoiadas pelo Programa; e avaliar relatórios de atividades do Programa.

(11) **Fórum Técnico** é a instância consultiva composta por um representante de cada Órgão Gestor, o Gestor do Fundo de Transição, Representante da Comissão de Gestores e UCP, sendo coordenado por esta última. Compete ao Fórum Técnico: acompanhar e monitorar avanços das UCs e demais componentes do Programa ARPA em relação às metas estabelecidas pelo CP, e o cumprimento das Condições de Desembolso, e sua execução físico-financeira pelas UCs; discutir e propor o ajuste de procedimentos relacionados à rotina operacional do Programa e seus documentos de base; e propor ao CP adequações de metodologias técnicas utilizadas para o alcance do Objetivo ARPA.

(12) **Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO** é a associação civil sem fins lucrativos certificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que atua como executor financeiro do Programa ARPA na fase II e gestor do Fundo de Transição na fase III do Programa, devendo atuar, em relação ao FT, de acordo com o estabelecido nos contratos de doação e, notadamente, com as regras e procedimentos estabelecidos no MOP para desembolso e aplicação dos recursos do FT.

(13) **Unidade de Conservação - UC** é definida pela Lei nº 9985/00, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com



objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

(14) **Plano de Manejo** é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem orientar o uso da sua área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

(15) **Plano Operativo - PO** é o documento detalhado contendo metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Programa ARPA**.

(16) **Termo de Doação** é o documento legal mediante o qual, de acordo com este Acordo, o **FUNBIO** repassará ao ICMBIO e aos Estados os bens adquiridos para cada unidade de conservação.

(17) **Termo de Referência** é o documento que aponta a necessidade da realização de determinados estudos, levantamentos, avaliações ou atividades nas unidades de conservação a que se refere, especificando a qualificação necessária da consultoria para tal, bem como estabelecendo as tarefas a serem executadas, suas etapas, forma, cronograma e prazo de apresentação dos produtos a elas relativos.

(18) **Especificação Técnica** é o documento com a caracterização detalhada do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao **ESTADO**, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no **Programa ARPA**:

- a) Alocar recursos orçamentários para as UCs do Programa ARPA sob seu controle;
- b) Dotar de pessoal as UCs do Programa ARPA sob seu controle, de acordo com os Marcos Referenciais do Programa ARPA e necessidades de gestão das UCs;
- c) Elaborar estudos para a criação de UCs Estaduais, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa ARPA, e fornecer ao MMA a base cartográfica em formato digital das áreas propostas para apoio do Programa ARPA;
- d) Garantir a consolidação das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- e) Garantir a manutenção das UCs apoiadas pelo Programa ARPA, e a execução das atividades relacionadas a sua administração, bem como a disponibilização de equipes administrativas básicas, tudo de acordo com os Marcos Referencias aplicáveis;
- f) Elaborar os Planos de Manejo das UCs abarcadas pelo Programa ARPA, bem como disponibilizá-los aos parceiros quando aprovados, conforme estabelecido no MOP;
- g) Executar os Planos de Manejo das UCs apoiadas pelo Programa ARPA;
- h) Implementar os Termos de Compromisso firmados com apoio do Programa Arpa;
- i) Elaborar o detalhamento dos Planos Estratégicos Plurianuais



dentro dos tetos orçamentários estabelecidos pelo MMA e pelo CP;

- j) Fornecer as informações necessárias para que o FUNBIO possa executar os orçamentos bianuais aprovados, bem como informar os locais de entrega e pessoal responsável pelo acompanhamento dos serviços contratados, especificações e termos de referência na forma e com o conteúdo exigidos pelos processos de compras e contratações efetuadas pelo FUNBIO;
- k) Prestar, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento ao FUNBIO e ao MMA, permitindo amplo acesso às informações e documentos, compartilhando mecanismos relacionados à execução do Programa ARPA;
- l) Informar imediatamente ao FUNBIO toda e qualquer alteração unilateral e/ou descumprimento dos serviços contratados pelo FUNBIO para que o mesmo possa atuar de forma a remediar a situação ou, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis contra os prestadores dos serviços;
- m) Recepcionar os prestadores de serviços contratados pelo FUNBIO, supervisionar e fornecer suporte para o adequado cumprimento dos contratos, como acesso à(s) UC(s) (quando necessário) ou a informações;
- n) Acompanhar as atividades de execução dos serviços e zelar pelo seu desempenho nas condições, forma e prazos contratados pelo FUNBIO, avaliando seus resultados;
- o) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa;
- p) Informar ao FUNBIO, por ocasião da realização de viagens necessárias e de acordo com as previsões orçamentárias estabelecidas, os dados dos servidores de seu quadro, de outros órgãos governamentais ou terceiros, que tenham sido destacados para a execução dessas atividades, inclusive informando se são funcionários públicos ou não;
- q) Elaborar os Termos de Referência que servirão de base para a contratação dos serviços e as especificações técnicas para a aquisição de bens visando à execução dos Planos Estratégicos Plurianuais;
- r) Implementar a gestão da UC de forma participativa, por meio de Conselhos ou dispositivos específicos de cada UC;
- s) Proteger e garantir a integridade física das UCs, por meio da alocação das formas de fiscalização e controle disponíveis, e quando necessário solicitar ação supletiva do poder de polícia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA);
- t) Viabilizar a participação dos seus servidores lotados nas UCs nos fóruns, reuniões e treinamentos realizados pelo Programa ARPA;
- u) Indicar, em cada UC apoiada pelo Programa ARPA, um servidor que será o ponto focal do Programa ARPA na UC;
- v) Apoiar a elaboração de relatórios de desempenho de consolidação das UCs e outros documentos necessários para o monitoramento e gestão do Programa ARPA;
- w) Implementar o monitoramento de conservação da biodiversidade (incluindo protocolos básicos de biodiversidade, uso de recursos, e integridade da paisagem) e indicadores socioeconômicos nas suas UCs;
- x) Preparar relatórios financeiros de contrapartida física e financeira para o MMA; e
- y) Prover informações e apoiar a elaboração dos relatórios previstos no Anexo "Relatórios" do Módulo 2 do MOP da fase III, de acordo com as responsabilidades descritas para cada instituição.
- z) Assinar, assim que recebido, o Termo de Doação dos bens



doados em função da implementação do **Programa ARPA**, providenciar a publicação de seu extrato na imprensa oficial, bem como o envio de cópia da mesma ao **FUNBIO**, no prazo de 5 dias corridos, providenciar a imediata incorporação dos referidos bens ao patrimônio do donatário e ainda zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos com recursos do Programa e doados pelo **FUNBIO**, mediante o referido termo de doação modal;

aa) Obter, junto à Funai, a documentação atestando a não-sobreposição com terras indígenas das áreas estaduais propostas ao **ARPA** para criação ou consolidação de Unidade de Conservação;

bb) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das condições de desembolso que lhe competem conforme estabelecido no MOP Fase III Anexo 2.

II - Compete ao FUNBIO, no âmbito das Unidades de Conservação Estaduais contempladas no Programa ARPA:

a) Adquirir em seu nome, com recursos que lhe forem doados, observado o disposto nos MOPs, e doar ao Estado, mediante Termo de Doação, os bens necessários para a implementação dos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA.

b) Contratar em seu nome, com os recursos de doação, observado o disposto nos MOPs, ações previamente definidas nos Planos Estratégicos Plurianuais, previamente definidos e aprovados pelo Comitê de Programa, conforme as regras definidas na legislação brasileira e nos contratos de doação, observando ainda os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

c) Apoiar com os recursos que lhe forem doados, observados os procedimentos de desembolso e aplicação dos recursos do FT e do FAP estabelecidos nos MOPs, a implementação, dos gastos previamente definidos nos Planos Estratégicos Plurianuais em conformidade com o estabelecido nos cronogramas de desembolso e aprovados pelo Comitê do Programa, conforme as regras estabelecidas nos contratos de doação firmados entre o FUNBIO e os doadores, e a legislação brasileira, observados os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

d) Atuar como gestor do Fundo de Transição e do FAP, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos nos MOPs;

e) Implementar as decisões do Comitê de Programa, salvo nos casos em que contrarie sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu modus operandi;

f) Disponibilizar e apresentar sempre que solicitado informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade conforme estabelecido nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;



g) Desenvolver estudos, dentre outros temas, sobre legislação ambiental e tributária, com a finalidade de buscar alternativas para a sustentabilidade financeira das UCs contempladas no Programa ARPA e divulgá-los ao CP, Estado e doadores;

h) Desenvolver Projetos-Pilotos, em conjunto com o ESTADO, decorrentes dos resultados alcançados nos estudos, com a finalidade de colocar em prática e exequibilidade os esquemas, apontados pelos estudos, de sustentabilidade financeira de longo prazo das UCs, contempladas no Programa ARPA;

i) Desenvolver, em conjunto com o Estado, fomento a Subprojetos que visem promover o desenvolvimento econômico em áreas de entorno às UCs, contempladas pelo Programa ARPA;

j) Adotar os procedimentos estabelecidos nos Manuais Operacionais do Programa ARPA;

k) Arcar, com os recursos repassados pelos doadores do Programa ARPA, com as despesas de viagens de agentes do ESTADO e de outros órgãos governamentais, que tenham sido formalmente destacados pelo ESTADO, e ainda de colaboradores eventuais indicados para a execução de atividades do Programa que importem a realização de viagens, conforme o previsto nos POAs aprovados.

Parágrafo Primeiro - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente neste instrumento.

Parágrafo Segundo - O FUNBIO não será responsável solidariamente, direta ou indiretamente, por atividades e/ou obrigações assumidas por qualquer entidade executora fora do âmbito do Programa ARPA.

Parágrafo Terceiro - O FUNBIO poderá pedir esclarecimentos sobre as minutas dos Termos de Referência elaborados pelo ESTADO, bem como solicitar as alterações que se façam necessárias para adequada contratação dos serviços previstos no Plano Operativo Anual - POA.

Parágrafo Quarto - Para a aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, nas condições e limites estipulados nos Manuais Operativos do Programa ARPA, o FUNBIO poderá abrir contas-correntes vinculadas, de titularidade do FUNBIO, com recursos dos doadores, permitindo que as mesmas sejam movimentadas em conjunto por, no mínimo, dois servidores do ESTADO por elas responsáveis.

Parágrafo Quinto - Para atendimento do previsto no parágrafo anterior, o ESTADO indicará quais servidores, vinculados às UCs, serão responsáveis pela movimentação de cada conta-corrente vinculada, os quais deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade com o FUNBIO, com interveniência do ESTADO, como condição para que a utilização dos recursos seja iniciada, de acordo com o previsto no MOP.



Parágrafo Sexto - O **ESTADO** responsabilizar-se-á pela eventual malversação dos recursos, utilizados pelos servidores por ela indicados, das contas-correntes vinculadas, mencionadas nos parágrafos anteriores.

III - Compete ao MMA, como interveniente deste Acordo:

- a) Coordenar a execução do **Programa ARPA**;
- b) Examinar, avaliar, e emitir pareceres sobre os POAs enviados pelos Estados para aprovação do Comitê do Programa;
- c) Cumprir com todas suas obrigações previstas nos Manuais Operacionais do **Programa ARPA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com os recursos do **Programa ARPA**, serão objeto de Termo de Doação a ser celebrado com o **ESTADO**, no qual constará descrição detalhada do bem e será estabelecida expressamente a sua vinculação ao Programa, sendo vedada a sua utilização para fins diversos daqueles constantes do Termo de Doação, mesmo depois do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os bens doados pelo **FUNBIO** ao **ESTADO** serão, mediante as eventuais necessárias providências do **ESTADO** quanto a procedimentos administrativos, imediatamente incorporados ao patrimônio deste.

Parágrafo Segundo - Aos bens adquiridos pelo **FUNBIO**, com recurso dos doadores, e doados ao **ESTADO**, deverão ser apostos placas ou adesivos, conforme o caso, localizados em local de fácil visualização, contendo o logotipo do **ARPA** e, quando cabível, a barra de parceiros vigente, com os seguintes dizeres "Acordo de Cooperação Técnica - Programa Áreas Protegidas da Amazônia - **ARPA**".

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento por parte do **ESTADO** de quaisquer das condições relativas à doação dos bens irá determinar a imediata devolução dos bens ao **FUNBIO**, no mesmo estado de conservação em que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - O **ESTADO**, sempre que solicitado pelo **FUNBIO**, deverá demonstrar o cumprimento das condições relativas à doação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo não prevê a transferência de recursos entre os



partícipes, sendo que cada partícipe deverá aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, entre elas, recursos oriundos dos Fundos Estaduais de Meio Ambiente, para incremento das áreas protegidas estaduais contempladas pelo Programa ARPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir unilateralmente o presente Acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, ou por inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 dias, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

A propriedade dos resultados técnicos, e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Instrumento, serão atribuídos aos partícipes durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, observando-se as normas previstas nos Manuais Operacionais do Programa ARPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo e da divulgação de qualquer resultado ou produto relacionado ao presente instrumento deverá sempre constar a logomarca do Programa, bem como a de todos os partícipes,



conforme o Manual de Aplicação da Marca do **Programa ARPA**.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MMA** e ao **ESTADO** providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do **ESTADO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo estas ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, os partícipes indicarão, mediante correspondência, o responsável para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ACORDO

O Manual Operacional da fase II do **Programa ARPA - MOP**.

O Manual Operacional da fase III do **Programa ARPA - MOP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes, com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, as partes concordam preliminarmente em solucioná-las administrativamente.

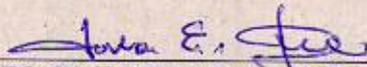
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

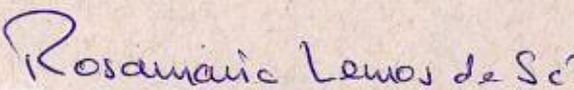
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento, que por ventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

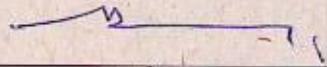


E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Rio Branco/AC, 09 de Outubro de 2015. -

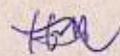

CARLOS EDEGARD DE DEUS
Secretário de Estado de Meio
Ambiente


ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do FUNBIO


IZABELLA MÔNICA VIEIRA
TEIXEIRA
Ministro de Estado do Meio
Ambiente

TESTEMUNHAS:


Nome: NATHALIA DREYER B. PINTO
CPF: 11905745786


Nome: Fúlvio Gomes Maro
CPF: 403.166.957-49



PLANO DE TRABALHO**1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO			CNPJ 03.537.443/0001-04
Endereço Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603 - Botafogo			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 22.270-014	DDD / Telefone 21 21235300
Nome do Responsável Rosa Maria Lemos de Sá			CPF 317.697.566-04
CI / Órgão Exp. M-750.784 SSP/MG	Cargo Secretária-Geral	Função – Representante L.	Matrícula
Endereço Av. Atlântica nº 778, apto. 1102, Leme, Rio de Janeiro/RJ			CEP 22.010-000
Órgão / Entidade Concedente Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre			CNPJ 63.601.769/0001-85
Endereço Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro			
Cidade Rio Branco	UF AC	CEP 69.900-062	DDD / Telefone
Nome do Responsável CARLOS EDEGARD DE DEUS			CPF 974.168.438-04
CI / Órgão Exp. 6473400-6 SSP/SP	Cargo Secretário de Estado do Meio Ambiente	Função Secretário de Estado	Matrícula
Endereço TV São Luiz 36			CEP 69.918-664

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome Ministério do Meio Ambiente	CNPJ/CPF 37.115.375/0002-98
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco b – 5º andar	CEP 70.068-900



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA ÁREAS PROTEGIDAS DA AMAZÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.	Período de Execução	
	2015	2020

Identificação do objeto:

Estabelecer cooperação técnica entre o **ESTADO DO ACRE** e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - **FUNBIO**, na implementação das atividades do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - **ARPA**, no que se refere à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, para a criação, implantação e consolidação de Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA, no bioma Amazônia.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Programa Áreas Protegidas da Amazônia (Arpa) instituído pelo Decreto Presidencial nº 4.326 de 08 de agosto de 2002 tem como finalidade expandir e consolidar o sistema de áreas protegidas do bioma Amazônia, de modo a assegurar a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo dessa forma para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O Arpa é um programa decenal dividido em três fases distintas e complementares de implementação.

O Programa Arpa é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que promove o planejamento de metas, monitora e supervisiona a sua execução. A execução financeira do Arpa está a cargo do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), enquanto a execução técnica é feita pelos órgãos gestores de unidades de conservação nas esferas federal e estadual. O Programa Arpa conta com recursos de doação de diferentes organizações, principalmente: o Fundo para o Meio Ambiente Global (GEF), por meio do Banco Mundial; o Instituto de Crédito para a Reconstrução (KfW), o Fundo Mundial para a Natureza (WWF-Brasil), Ministério do Meio Ambiente Alemão (BMU), além da dotação orçamentária do Governo Brasileiro e de doações do setor empresarial privado.

Segundo o SNUC, a competência de implantação da Política Nacional de Unidades de Conservação no âmbito Estadual cabe ao Órgão Estadual de Meio Ambiente. Entre as ações da Política sob responsabilidade do Estado inclui-se a criação, consolidação e administração de Unidades de Conservação, em sua esfera de atuação.

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, associação civil sem fins lucrativos, responsável pela execução financeira do Programa atende às demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação, tendo a responsabilidade de firmar os acordos de doação.

Tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica que está sendo firmado entre o Estado do Acre e o Funbio com a interveniência da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, no qual foram definidas as responsabilidades e obrigações entre as partes na implementação da Convenção da Diversidade Biológica no âmbito do Programa Áreas Protegidas da Amazônia e a necessidade de continuidade na implementação a nível Estadual do Arpa, celebra-se Acordo entre o executor técnico Estadual e o executor financeiro.



4 – FASES DO TRABALHO CONJUNTO

1. Coordenação e execução de estudos prévios para a criação de Unidade de Conservação Estaduais de acordo com os critérios e polígonos prioritários estabelecidos pelo Programa ARPA
2. Elaboração e encaminhamento dos Planos Operativos Anuais - POAs das Unidades de Conservação Estaduais contempladas pelo Programa ARPA à Unidade de Coordenação do Projeto-UCP-MMA;
3. Realização de Oficinas para elaboração do Plano Operativo Anual – POA
4. Realização de Reuniões para discussão técnica
5. Preenchimento e validação do Plano de trabalho (SisARPA) e planejamento de insumos pelos gestores de UC
6. Execução das ações/atividades previstas no POA
7. Implementação do Plano de Trabalho



5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Porcentagem do número de UC que atendem à meta por ano ¹					
		2015	2016	2017	2018	2019	2020 ²
1	Plano de manejo aprovado ou revisado	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Conselho oficialmente constituído e em funcionamento	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3	Construção e assinatura dos Termos de Compromisso ou das Concessão de Direito Real de Uso (UC em grau II)	0%	0%	0%	100%	100%	100%
4	Sinalização dos principais pontos de acesso às UCs	100%	100%	100%	100%	100%	100%
5	Demarcação - Materialização dos limites da UC em pontos estratégicos (UC em grau II)	0%	0%	100%	100%	100%	100%
6	Levantamento da situação fundiária e preparação para ações de regularização fundiária (UC em grau II)	100%	100%	100%	100%	100%	100%
7	Plano de Proteção Implementado ou em alinhamento com o Plano de Manejo	0%	0%	100%	100%	100%	100%
8	Aquisição de um conjunto básico de equipamentos para operacionalização da UC, ou de um conjunto de equipamentos necessários para fazer frente às ameaças e atividades mais avançadas de gestão	0%	100%	100%	100%	100%	100%
9	Construção e manutenção de sede ou centro de convivência para as atividades de administração, alojamento e armazenamento de equipamentos	0%	0%	100%	100%	100%	100%
10	Desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre desafios de manejo das UC (UC em grau II)	0%	0%	100%	100%	100%	100%
11	Monitoramento de ao menos um indicador da biodiversidade, uso de recursos ou integridade da paisagem, ou implementação dos Protocolos de Monitoramento do Programa	0%	100%	100%	100%	100%	100%
12	Equipe gestora mínima para suas necessidades, localizada de forma a contribuir com o desempenho da unidade	0%	100%	100%	100%	100%	100%

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Acre.

Data 09 / 10 / 2015

Carlos E. Deus

Carlos Edgard de Deus
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Decreto nº. 004/2015

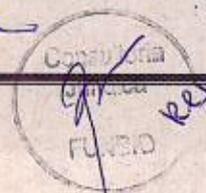
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO.

Data 09 / 10 / 2015

Rosamaria Lemos de S.

¹ Vale ressaltar que considera-se apenas meta alcançada e não cenário de avanço/resultados intermediários.

² Considerando que até dez/2019 todas as UCs deverão ter atingido a consolidação adota-se 100% da meta atingida em 2020





Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica NOTIFICADA a Senhora ROSA MALVINA DA SILVA, portadora do CPF nº 150.379.308-71, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à sala 108 - 1º andar, Bloco "A", Edifício Bittar II, - SEPN 511, Ass Norte - Brasília/DF, até às 17h00 do dia 05 de novembro de 2015, para conhecimento das inconsistências apontadas na prestação de contas do Convênio nº 317/2006 celebrado entre o Ministério do Esporte e a ONG Bola por Frente, Fica estabelecido que o não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo fixado ensejará a adoção das medidas previstas na legislação em vigor relativas à reprovação das contas do convênio e a instauração de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas da União, com vistas à recomposição do Tesouro Nacional.

Em 8 de outubro de 2015. FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO Diretor do Departamento

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 - UASG 926183

Nº Processo: 91214001121201511. Objeto: Participação de 03 (três) servidores no curso sobre "PCASP: Compreendendo o Novo Plano de Contas aplicado no Setor Público - Prático e Descomplicado" da Oze Cursos Capacitação Ltda, no período de 19 a 21/10/2015, no Rio de Janeiro (RJ). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviços técnicos com notória especialização da empresa. Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2015. ARI MATOS CARDOSO, Diretor Executivo Substituto, Ratificação em 13/10/2015. MARCELO PEDROSSO, Presidente da Adu - Substituto, Valor Global: R\$ 8.220,00. CNPJ CONTRATADA: 10.823.457/0001-99 IOC CAPACITACAO LTDA.

(SIDEC - 14/10/2015) 913001-91214-2015NE000002

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica. Processo nº 02000.00315/2015-94 PARTICIPES: Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, CNPJ/MF nº 01.537.443/0001-04, e o Estado do Acre com a intervenção da União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07. OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica entre o Estado do Acre e o FUNBIO na implementação das atividades do Programa Acreano Práticas da Amazônia - ARIA. RECURSOS: O presente acordo não prevê a transferência de recurso para os participantes. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. DATA DA ASSINATURA: Brasília, 2015. SIGNATÁRIOS: IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA, Ministra do Meio Ambiente, CPF nº 279.754.601-68 e ROSA MARIA TEMOS DE SA, Secretária-Geral do Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, CPF/MF nº 041.094.238-50, CARLOS EDEGARD DE DEUS, Secretário de Meio Ambiente do Estado do Acre - SEMA/AC, CPF/MF nº 974.168.438-04.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.001600/2014-11. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/ANA/2014. Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ: 04.204.444/0001-08; Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0003-38; Objeto: Promover a vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato nº 065/ANA/2014 para o 3º/02/2015; aprovar o restante contratual; e alterar o custo da Cláusula - Quantidade do Contrato - Funcional programática: 18.544.3026.20W10001; Fonte: 0183. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2015NE000480, de 22/9/2015, no valor de R\$ 82.011,48, em reforço à 2015NE000117, Data de assinatura: 24/9/2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2015 - UASG 930999

Processo: 02001.00441/2013-590. INEXIGIBILIDADE Nº 18/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E -DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, CNPJ 02.095.679/0001-49. Contratado - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - Objeto: Participação do servidor Silvano José Pereira, inscrito no CPF nº 020.100.000-00, de MBA em Gestão

Florestal de Precisão. Fundamento Legal: Inexigibilidade nº 18/2015. Vigência: 15/09/2015 a 15/03/2017. Valor Total: R\$7.020,00. Fonte: 174193034 - 2015NE001078. Data de Assinatura: 15/09/2015.

(SICON - 14/10/2015) 933099-19211-2015NE000006 EXTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

PROCESSO: 02001.004915/2013-52. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência do bem imóvel localizado em Flota Nacional de Passa Quatro sn, no Município de Passo Quatro/AC, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUet sob o RIP nº 4915.00005.500-3, de propriedade do IBAMA para o ICMBIO, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 08/08/2014.

PROCESSO: 02001.002324/2014-10. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência do bem imóvel localizado em Gleba em Área Rural, sn, no Município de Rio Branco, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUet sob o RIP nº 0129.00421.500-3, de propriedade do IBAMA para o ICMBIO, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 08/08/2014.

PROCESSO: 02001.003667/2014-93. ESPÉCIE: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, NAS BASES E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM E QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM. OBJETO: Transferência do bem imóvel localizado em BR 101, sn, no Município de Mombasa, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUet sob o RIP nº 8571.00011.500-4, de propriedade do IBAMA para o ICMBIO, com fundamento na Lei nº 11.516, de 28/08/2007. DATA E ASSINATURA: Brasília/DF, 08/10/2015.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM JUÍNA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

O Gerente Executivo do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido ou que não foram localizados, sobre a HOMOLOGAÇÃO dos Autos de Infração e seus termos, sendo-lhes concedido o prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, apresentarem recurso administrativo, nos termos do artigo 127 do Decreto Federal nº 6.514/08 ou a efetuar os pagamentos das multas no mesmo prazo assinalado, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, nos termos do artigo 126, do diploma legal antes citado, sob pena de incorrer em mora e às inscrições, no Cadastro de Inadimplente do Banco Central - CADIN- e na Dívida Ativa, esta seguida da correspondente execução fiscal, conforme legislação em vigor.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPF/CNPJ, PROCESSO, and SI. Lists various individuals and companies with their respective identification numbers and case files.

Informe ainda, que o(s) interessado(s) pode(m) protocolizar Defesa Administrativa em qualquer unidade do IBAMA, em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente. Para mais informações, procurar a sede Gerência Executiva do IBAMA em Juína/MT, situada à Avenida dos Jambos no- 1725- Centro, CEP 78.320-000 - Fone: (66) 3566.1923.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/central/index.html, pelo código 0002015101500128

58 - O Gerente Executivo do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido ou que não foram localizados, sobre a HOMOLOGAÇÃO e informar que se encontra QUITADO o Auto de Infração e seus termos, sendo-lhes concedido o prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, apresentarem recurso administrativo.

Table with 4 columns: INTERESSADO, CPF/CNPJ, PROCESSO, and SI. Lists individuals and companies with their respective identification numbers and case files.

Vistos dos respectivos processos poderão ser obtidos junto à Gerência Executiva do IBAMA em Juína à Av. dos Jambos no- 1725- Centro - Fone: (66) 3566.1923. Caso já tenha ocorrido o pagamento, mas por qualquer motivo ainda não ocorreu sua baixa, o interessado deve apresentar o comprovante de pagamento para que se possa efetivar a referida baixa.

59 - O Gerente Executivo do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135 de 08.02.2011, publicada no D.O.U. de 09.02.2011, em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 60 da Instrução Normativa IBAMA nº 14 de 15.05.2009, publicada no D.O.U. de 19.05.2009, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 27 de 08.10.2009, publicada no D.O.U. de 09.10.2009, torna público a quem interessar possa, a apreensão em 03.08.2015 dos seguintes bens/produtos.

Table with 4 columns: Número do Processo, Número de Tomada de Apreensão, Descrição do Bem/Produto apreendido, Local de Apreensão. Details the seizure of goods and their locations.

Informe ainda, que o(s) interessado(s) pode(m) protocolizar Defesa Administrativa em qualquer unidade do IBAMA, em até 20 (vinte) dias, a contar da publicação do presente. Para mais informações, procurar a sede Gerência Executiva do IBAMA em Juína/MT, situada à Avenida dos Jambos no- 1725- Centro, CEP 78.320-000 - Fone: (66) 3566.1923.

60 - O Gerente Executivo do IBAMA em Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135 de 08.02.2011, publicada no D.O.U. de 09.02.2011, em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 60 da Instrução Normativa IBAMA nº 14 de 15.05.2009, publicada no D.O.U. de 19.05.2009, alterada pela Instrução Normativa IBAMA nº 27 de 08.10.2009, publicada no D.O.U. de 09.10.2009, torna público a quem interessar possa, a apreensão em 03.08.2015 dos seguintes bens/produtos.

Table with 4 columns: Número do Processo, Número de Tomada de Apreensão, Descrição do Bem/Produto apreendido, Local de Apreensão. Details the seizure of goods and their locations.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.